



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N^o DE DE DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ARTIGO 1^o - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal

II - as normas para a elaboração do Orçamento do Município;

III - as disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

ARTIGO 2^o - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

ARTIGO 3^o - Os valores da Lei Orçamentária, poderão ser atualizados para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1996, por ocasião da publicação da Lei, pelo Poder Executivo, utilizando-se os critérios que vierem a ser adotados pelo Governo Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 4º - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 5º - A programação expressa na Lei Orçamentária deverá ser com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - As Receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como Transferências Intergovernamentais.

ARTIGO 7º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos investimentos;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos, em andamento, que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

ARTIGO 8º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o Orçamento Global da PROCAF.

ARTIGO 9º - As despesas do Município, com Pessoal e Encargos Sociais, só poderão ter reajustes respeitando-se o crescimento das Receitas Correntes e o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do orçamento / como consta no artigo 3º. das Disposições Transitórias da Lei Orgânica.

ARTIGO 10º - As despesas com o custeio administrativo e operacional terão como limite máximo, em termos reais, os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1996.

ARTIGO 11º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer subvenções do Município, para clubes, associações ou entidades congêneres, excetuadas as creches, escolas e asilos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 12º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades definidas na forma do anexo I desta Lei.

ARTIGO 13º - Para efeito do disposto na Lei Orgânica ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

I - as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão ao disposto no artigo 10º. desta Lei;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentária para 1997, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1996.

ARTIGO 14º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 15º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, o orçamento de que trata esta seção.

ARTIGO 16º - A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 17º - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ARTIGO 18º - O orçamento de Investimentos será apresentado para a sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria de capital social com direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que se refere o artigo 1º da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I - Os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II - quando for o caso, os investimentos financeiros com operação de crédito especificamente vinculado ao projeto.

ARTIGO 19º - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade e incompatíveis com as prioridades gerais do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 20º - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I - Implementem programas de saneamento básico, especialmente vinculados ao sistema de tratamento de esgoto sanitário;

II - Permitam a extensão da capacidade de atendimento do sistema educacional.

III - promovam o desenvolvimento sócio-econômico municipal;

IV - Contemplem a expansão do Sistema Integrado de Saúde Pública

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 21º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

I - o orçamento a que pertence

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- * Pessoal e Encargos Sociais
- * Material de Consumo
- * Serviço de Terceiros e Encargos
- * Outras Despesas Correntes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

DESPESAS DE CAPITAL

- * Investimentos
- * Inversões Financeiras

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária, em conformidade com a especificação constante no artigo 13 da Lei Federal 4230/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

ARTIGO 22º - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:

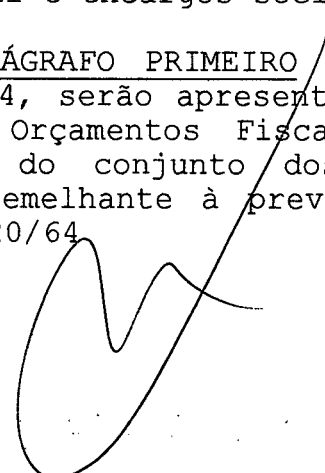
I - das receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no artigo 2º., § 1º. da Lei Federal 4320/64;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do disposto nos artigos 23 e 24, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo 2 da Lei Federal no. 4320/64.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar na proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programa, a discriminação da origem dos recursos.

ARTIGO 23° - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que conceber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24° - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1996.

ARTIGO 25° - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 5 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - para o mês de janeiro de 1997, será considerado 80% (oitenta por cento) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei, apurando-se a seguir um doze avos do valor encontrado, que será considerado valor básico;

II - para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação oficial de preços, acumulada no período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 26° - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

ARTIGO 27° - A dotação consignada à Reserva de Contingência do Poder Executivo, no Projeto de Lei Orçamentária, não será inferior ao valor equivalente a 3% (três por cento) da receita Corrente do Município.

ARTIGO 28° - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que agilizam a sua execução.

ARTIGO 29° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1996.

JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1997, POR PODERES E FUNÇÕES DO GOVERNO.

PODER LEGISLATIVO

1 - Ampliar as atividades da Secretaria Geral, da Mesa Diretora e demais áreas técnicas e de apoio administrativo.

2 - Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e de seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública Municipal.

PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Executar o Plano Diretor de Informática (P.D.I.) nas áreas não atendidas em 1996, visando a administração cada vez mais eficiente e capaz de melhor atender aos cidadãos.

2 - Consolidar um novo sistema de controle de material e patrimônio buscando a padronização e redução dos custos de aquisição e manutenção.

3 - Atualizar a Planta de Valores e o cadastro de contribuintes do município.

4 - Adequar os gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.

5 - Prosseguir na implantação do Plano de Cargos e Salários e com a política de pessoal objetivando capacitar, valorizar e dignificar o servidor público, assegurando-lhe a aplicação das conquistas preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

II - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 - Continuar a expansão da capacidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino, através de construção e/ou ampliação de unidades de ensino próprias.

2 - Destinar recursos à programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, objetivando reduzir as taxas de evasão e repetência.

3 - Assegurar alimentação aos alunos, de acordo com padrões universais de nutrição, com adequado controle de custos, todos os dias e em todas as escolas da Rede Municipal.

4 - Dar prosseguimento ao projeto de bolsas de estudo para escola técnica de 2º grau, de forma a facilitar o acesso dos alunos cabofrienses a cursos não existentes no Município, inclusive garantindo estágio para os estudantes, no período de férias, na Administração Municipal.

5 - Apoiar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos e no Teatro Municipal de Cabo Frio.

6 - Expandir a Biblioteca Municipal Walter Nogueira da Silva, com uma política permanente de aquisição de livros e periódicos .

7 - Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

8 - Apoiar e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

9 - Assegurar o atendimento educacional aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

10 - Assegurar ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares , material didático escolar e assistência à saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

11 - Concluir o Ginásio Poliesportivo Aracy Machado.

12 - E.A Nº 001/96.

13 - E.A Nº 004/96 14 - E.A Nº 005/96

III - HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Promover programas habitacionais de obras de mutirão, com destinação à população de baixa renda e aos servidores municipais.

2 - Elaborar projeto para recuperação de todo o Sistema de Esgotamento de Águas Pluviais da Zona Urbana.

3 - Regularizar áreas de especial interesse social.

4 - Promover aquisição de áreas para implantação de Programas Habitacionais.

5 - Elaborar projetos de ampliação e preservação de áreas verde, de recreação e de lazer.

6 - Elaborar projeto para implantação de Sistema Integrado de Ciclovias.

IV - MEIO AMBIENTE E TURISMO

1 - Elaborar projetos dos Parques Municipais.

2 - Elaborar projeto para Integração através de Plano Inclina/Teleférico, dos morros da Guia, do Telégrafo e Praia do São Bento.

V - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1 - Articular e integrar o Município a Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas, em particular a FERLAGOS, UFF e UENF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

A N E X O II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

I - SAÚDE

1 - Estabelecer convênios ou consórcios com Hospitais públicos ou privados de municípios vizinhos, de forma a alcançar o atendimento da população de áreas limítrofes.

2 - Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador.

3 - Prosseguir com a expansão da capacidade de atendimento do Sistema de Saúde.

4 - Expansão do Programa Médico de Família com abertura de novas unidades;

5 - E.A nº 003196

II - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 - Implementar ações voltadas para os idosos de forma a criar condições para integração na comunidade.

2 - Executar programas sociais de recuperação da população carente, com aproveitamento da mão de obra local.

3 - Ampliar as ações previdenciárias junto aos servidores municipais.

III - ASSISTÊNCIA DIRIGIDA

1 - Ampliar a rede de creches municipais para atendimento às crianças até 3 anos, a fim de prestar assistência social às comunidades carentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

2 - Apoiar a pequena e micro-empresas, articulando as instâncias Estadual e Municipal para a desburocratização.

3 - Dar continuidade ao programa de concessão de bolsas de estudo, no âmbito do 3º. grau, em cursos de graduação e pós-graduação.

VI - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

1 - Implantação de programas que objetivem melhoria das condições de trabalho e de vida dos pequenos e médios produtores rurais, através de:

a) difusão de novas técnicas de produção;

b) ampliação do ensino agrícola na Escola Agrícola Municipal Nilo Batista ;

c) estabelecimento e desenvolvimento integrado de assentamentos de colonos em ação conjunta com órgãos estaduais e federais;

d) aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;

e) Ampliação e conservação da malha viária de escoamento da produção;

2 - Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro através de:

I - Pesquisa, projetos, cursos e fixação de uma política de fiscalização de pesca e de cultivos experimentais;

II - Projeto para construção de cais de desembarque;

III - Projetos de entrepostos de comercialização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

IV - SANEAMENTO

1 - Concluir os projetos do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do 1º Distrito.

2 - Elaborar projeto para aprimorar o Sistema de Coleta e destino final do lixo domiciliar e hospitalar e de Obras no Município.

3 - E.A. nº 002196

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

Obras I - Limpeza pública e Urbana, Turismo e

1 - Adquirir imóveis

2 - Construção de abrigos de passageiros nos pontos de ônibus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1996

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O

1^a discussão
Em 27 / 06 / 96

PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0001/96

Em 11 de Junho de 1996

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/96, Anexo I.

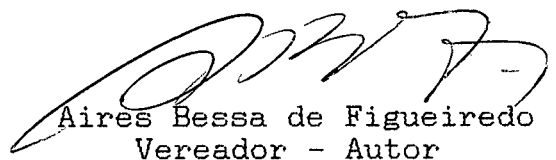
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo I, o seguinte item:

12 - *Construir quadra poliesportiva no Bairro Unamar, 2º Distrito.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Junho de 1996.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
1 ^a	discussão
Em <u>24</u> / <u>06</u> / <u>96</u>	
PRESIDENTE	

1

Emenda Aditiva Nº 0002/96

Em 12 de Junho de 1996

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo II.

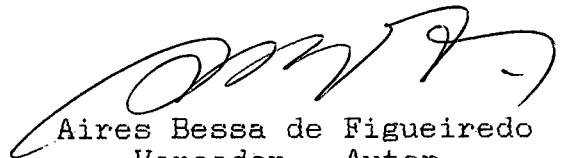
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo II o seguinte item:

- 3 - *Execução de projeto de saneamento básico para os Bairros de Jardim Esperança, Jardim Però, Parque Eldorado I e II, Tangará, por serem integrantes de mesma região.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Junho de 1996.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

1ª discussão
Em 27/06/96

PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0003/96

Em 12 de Junho de 1996

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo II.

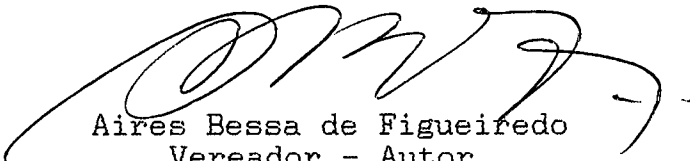
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo II o seguinte item:

- 5 - *Ampliação do Posto de Saúde Dr. Paulo Maiwald Silva, para atendimento a comunidades periféricas.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Junho de 1996.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O

1^ª

discussão

Em 27 / 06 / 96

PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0004/96

Em 12 de Junho de 1996

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo I.

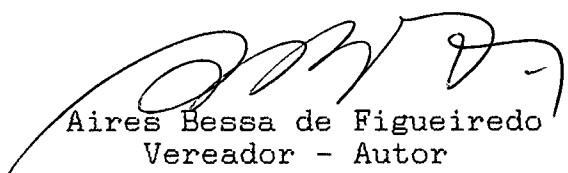
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo I o seguinte item:

13 - *Reforma da Praça Alfredo Castro, no Bairro São Cristovão com projeto de urbanismo e recuperação das áreas de esporte e lazer.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Junho de 1996.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O

1^a discussão
Em 27/06/96

PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0005/96

Em 13 de Junho de 1996

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo I.

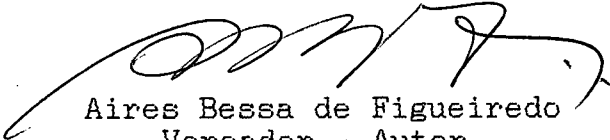
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 013/96 em seu Anexo I o seguinte item:

14 - *Reforma e ampliação da Escola Municipal Amélia Ferreira Gabina, de forma a proporcionar atendimento às comunidades periféricas.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Junho de 1996.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor